

TERMO DE COMPROMISSO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, a Associação Mineira de Proteção às Ações de Sustentabilidade Ambiental - AMPASA e a Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento aos Termos de Compromisso celebrados nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 0382.14.000455-9, nº 0556.16.000507-1, nº 0556.18.000311-4, nº 0058.16.000434-5, nº 0708.16.000025-1 e nº 0343.19.000125-9.

Aos 11 de junho de 2025, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CeMAIS**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO ÀS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - AMPASA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.591.946/0001-23, com sede no Município de Belo Horizonte, na rua Caravelas, nº 581, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, CEP 30.285-120, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Eduardo Moraes de Freitas, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO I**, e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, representado neste ato, na forma de sua lei orgânica e nos termos da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, por seu Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO II**,

***CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

***CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;*

***CONSIDERANDO** que o §3º do supracitado artigo 225, da Carta Magna, e o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981 consagram, a nível constitucional e infraconstitucional, o princípio da reparação integral do dano, norma que atribui ao poluidor a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa;*

***CONSIDERANDO** que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção e defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial; contudo, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou a obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, também “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano” (art. 5º, §1º);

CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, na esteira da supracitada Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, art. 5º, incisos I e II, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 944 autoriza, de forma alternativa, a destinação de bens e recursos a instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado ou às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados à natureza do dano causado;

CONSIDERANDO que a indicação justificada da forma mais adequada de reparação dos danos coletivos constitui atribuição dos membros do Ministério Público, no uso de suas atribuições de seus poderes-deveres de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como intérpretes qualificados constitucionalmente (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1955/2023 – TCU – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC nº 007.597/2018-5, estabeleceu os critérios relevantes para destinação de recursos provenientes das indenizações pecuniárias pactuadas nos acordos e ações com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, bem como das multas aplicadas em razão de seus descumprimentos, sendo eles: i) prévia seleção pública de projetos conforme eixos e linhas temáticas; ii) gestão dos valores conforme regras orçamentárias e financeiras; iii) liberação do montante e acompanhamento da execução por meio de sistema aberto e transparente ao público; e iv) exigência de apresentação e análise de prestação de contas;

CONSIDERANDO que o [Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público](#) do Estado de Minas Gerais, de 07 de junho de 2024, prevê a destinação direta de medidas compensatórias para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva (art. 46, inc. III);

CONSIDERANDO que a plataforma Semente é um sistema virtual destinado a operacionalizar o cadastro de projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses

difusos e coletivos e a sua contemplação pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), além de garantir o monitoramento de sua execução e a avaliação das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO *que os recursos destinados ao custeio direto de projetos são provenientes de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais celebrados pelo MPMG;*

CONSIDERANDO *que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas, sendo pautada por medidas que visam garantir a transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos direcionados;*

CONSIDERANDO *que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados, no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantam, dentre outros: i) o caráter de proteção e reparação do bem jurídico tutelado pela proposta; ii) a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente; iii) a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;*

CONSIDERANDO *que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do projeto, apresentando, ao final, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas respectiva;*

CONSIDERANDO *que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os projetos em execução, quanto aqueles já finalizados têm seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;*

CONSIDERANDO, *portanto, que, no âmbito da destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, a plataforma Semente atende às medidas estipuladas pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024 (especialmente transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas), bem como a todos os requisitos elencados como relevantes pelo Tribunal de Contas da União (sobretudo publicidade, transparência e prestação de contas);*

CONSIDERANDO *que os Termos de Compromisso celebrados nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 0382.14.000455-9, nº 0556.16.000507-1, nº 0556.18.000311-4, nº 0058.16.000434-5, nº 0708.16.000025-1 e nº 0343.19.000125-9 prevêm o custeio de projeto socioambiental, a ser indicado pelo Ministério Público;*

CONSIDERANDO, *ainda, que o art. 8º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, prevê que, na hipótese de destinação direta de bens e valores, deverá ser celebrado com a entidade beneficiária “Termo de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou danos coletivos”, no qual constem, obrigatoriamente, cláusulas que definam sobre o objeto e as condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, dentre outros, (art.9º), instrumento ora denominado apenas por “Termo de Compromisso”;*

CONSIDERANDO, *finalmente, que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente, instituída em seu Regulamento;*

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto “**Tecnologia a serviço da natureza - Drones para a 2ª Cia PM Mamb de Montes Claros**”, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida nos Termos de Compromisso celebrados nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 0382.14.000455-9, nº 0556.16.000507-1, nº 0556.18.000311-4, nº 0058.16.000434-5, nº 0708.16.000025-1 e nº 0343.19.000125-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A RESPEITO DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “a aquisição de drones para o policiamento ambiental tem como finalidade atender melhor ao interesse público, sobretudo na preservação do meio ambiente e elevação da sensação de segurança junto ao homem do campo. Sendo assim, será possível propiciar melhores condições de trabalho aos militares pertencentes ao 1º, 2º 3º Pelotão lotados nos municípios cujas sedes são nas cidades de Montes Claros, Janaúba e Janaúba, respectivamente. (...)”.[sic]

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO**.

2.4. É vedada aos COMPROMISSÁRIOS a apropriação privada dos bens e recursos do projeto, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, excetuados os valores previstos a título de custos indiretos, constantes da planilha financeira aprovada na plataforma.

2.5. O representante legal do COMPROMISSÁRIO I assume a responsabilidade de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, em razão do projeto, até a aprovação de sua prestação de contas final pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)

3.1. Compete ao COMPROMITENTE:

(a) Assegurar que, nos termos dos **Termos de Compromisso celebrados nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 0382.14.000455-9, nº 0556.16.000507-1, nº 0556.18.000311-4, nº 0058.16.000434-5, nº 0708.16.000025-1 e nº 0343.19.000125-9**, sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO I todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA;

(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelos COMPROMISSÁRIOS;

(c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO I, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

(d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final previstas para o projeto;

(e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;

(f) Disponibilizar aos COMPROMISSÁRIOS os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

3.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO I:

(a) Executar, integralmente, o projeto especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como prestar contas parciais e final, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA e respeitadas as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;

(c) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(d) Cumprir integralmente a legislação nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção e à defesa do direito transindividual referenciado pelo projeto, dentre outras;

(e) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, dentre outras;

(f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;

(g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, para avaliação e aprovação, as peças de divulgação do projeto com a aplicação da régua de logomarcas, previamente a sua divulgação, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA;

(h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;

(i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;

(j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito e observado o prazo previsto na cláusula 11.2, à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a alteração esteja fora do escopo previsto no projeto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE;

(k) Apresentar, nos projetos que incluam atividades próprias dessas áreas, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, para atuar como Responsável Técnico;

(l) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, anteriores ou posteriores à celebração deste instrumento, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas;

(m) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos e tributos relativos a seu funcionamento e ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do projeto;

(n) Cumprir as regras constantes do **Manual de Monitoramento e Prestação de Contas** e do **Manual de Uso e Aplicação da Marca**, da plataforma Semente;

(o) Garantir que o depósito dos recursos do projeto ocorra em conta bancária própria e exclusiva e, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes do projeto e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público;

(p) Realizar e comprovar a doação de bens eventualmente adquiridos para estruturação de instituições, entidades ou órgãos públicos, mediante observância do procedimento estabelecido em legislação para doação ao Poder Público;

(p.1) No Termo de Doação deverá constar que incumbe ao COMPROMISSÁRIO II a responsabilidade pela manutenção e fiscalização dos bens após o término do projeto.

(q) Informar à equipe Multidisciplinar os dados de patrimonialização dos bens citados na alínea anterior.

3.3. Compete ao COMPROMISSÁRIO II:

(a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO I;

(b) Implementar as ações e atividades de sua atribuição inerentes ao cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.2, alínea “p” deste Termo de Compromisso, com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;

- (c) Responsabilizar-se pela manutenção, operacionalização e fiscalização dos bens recebidos em doação;
- (d) Observar as orientações repassadas pelo COMPROMITENTE e pelo INTERVENIENTE;
- (e) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO I os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo;
- (f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais, CD-ROM e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;
- (g) Alinhar previamente, junto ao COMPROMISSÁRIO I, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho.

3.4. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

- (a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelos COMPROMISSÁRIOS;
- (b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelos COMPROMISSÁRIOS, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;
- (c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na cláusula 3.1 com segurança técnica e transparência;
- (d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;
- (e) Fornecer aos COMPROMISSÁRIOS as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;
- (f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar **Relatórios de Monitoramento e Avaliação** sobre as *prestações de contas parciais* e **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;
- (g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelos COMPROMISSÁRIOS, para sanar os problemas eventualmente detectados;
- (h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos COMPROMISSÁRIOS;
- (i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO I o **Manual de Monitoramento e Prestação de Contas** e o **Manual de Uso e Aplicação da Marca**, da plataforma Semente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO I deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

(a) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.1.1. Independentemente da periodicidade estipulada para apresentação oficial da prestação de contas prevista acima, o COMPROMISSÁRIO I deverá, obrigatoriamente, atualizar o extrato financeiro na plataforma Semente ao final do primeiro mês de execução do projeto.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO I deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no ***Parecer Técnico Conclusivo*** sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO I, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

(a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;

(b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

(c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do direito transindividual referenciado pelo projeto;

(d) **Capacidade técnica da equipe:** se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o COMPROMISSÁRIO assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO I, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

4.5. As prestações de contas estipuladas para o projeto são obrigatórias e, na ausência ou reprovação dessas, será possível a rescisão imediata deste instrumento, conforme avaliação pela Equipe Multidisciplinar, aprovada pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS MARCAS E DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO

5.1. Os PARCEIROS convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal¹, respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro.

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARCEIROS a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

5.3. O COMPROMISSÁRIO I deverá seguir o *Plano de Comunicação* aprovado para o projeto, devendo submeter à análise e validação da Equipe Multidisciplinar todas as atividades de comunicação previamente à sua divulgação.

5.4. A aplicação e uso de marcas nos formatos impresso, digital e audiovisual deverá seguir as normas do Guia de Aplicação de Logomarcas, disponibilizado pela Equipe Multidisciplinar, sendo que:

(a) as atividades de divulgação em veículos de comunicação (rádio, televisão, jornais, revistas, sites), por meio de mídia paga e tráfego pago, são terminantemente proibidas;

(b) as peças de divulgação com a aplicação da régua de logomarcas deverão ser previamente encaminhadas à aprovação da Equipe Multidisciplinar, a quem cabe autorizar/reprovar a produção e a veiculação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

(c) as atividades de distribuição de conteúdo e comunicação do projeto, em meios físicos e/ou digitais, que descumpram as normas do Guia de Aplicação de Logomarcas estarão sujeitas à recusa pela Equipe Multidisciplinar e a determinação de nova produção, com recursos próprios do Proponente.

5.5. O COMPROMITENTE se reserva no direito de desenvolver identidades visuais e de alterar o nome das iniciativas contempladas por meio da plataforma para fins de divulgação dos projetos e apresentação em prêmios e concursos de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O COMPROMISSÁRIO I assume, perante o COMPROMITENTE e nos termos da legislação correlata, ser o legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o projeto e que todas as informações e documentos apresentados à plataforma Semente são autênticos e válidos, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização e a veracidade das informações, sob as penas da lei.

6.2. O COMPROMISSÁRIO I licencia, por esse instrumento, todo o conteúdo comunicacional relacionado ao projeto, incluindo o uso de nomes, marcas, imagens (iconografia), objetos de comunicação físicos (totens, placas, sinalização entre outros) e materiais de divulgação impressos e/ou digitais (incluindo todo o conteúdo audiovisual criado e relacionado ao projeto) para livre utilização do Núcleo Semente e do MPMG, nos termos estabelecidos em documento próprio para tal

6.3. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual.

6.4. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais.

6.5. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

6.6. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.8. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO I, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. É vedada a divulgação pelos COMPROMISSÁRIOS, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do COMPROMITENTE.

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever dos COMPROMISSÁRIOS observarem e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela [Lei Federal n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Aos COMPROMISSÁRIOS é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. Os COMPROMISSÁRIOS deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. Os COMPROMISSÁRIOS deverão comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O COMPROMISSÁRIO I designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO I cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados:

- a. da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única;
- b. da data da integralização de valor suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas.

8.3.1. O COMPROMISSÁRIO I deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO I nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, a quem compete a responsabilidade exclusiva por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O Projeto especificado na CLÁUSULA SEGUNDA possui o valor global de R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

10.1.1. A quantia total citada na cláusula 10.1. compreende o valor total de custeio do projeto, correspondente a R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), acrescido da rubrica de monitoramento (RM), que equivale a 5% (cinco por cento) do valor total da iniciativa, correspondente a R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

10.1.2. O valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), referente à rubrica de monitoramento (RM), deverá ser depositado pelo COMPROMISSÁRIO I na conta corrente do Banco Itaú - Ag: 3050 - Cc: 09914-6, quando do recebimento do valor integral do recurso, nos termos da cláusula 8.3 alínea “a”, deste Termo.

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO I mantê-los em aplicação de baixo risco, compatível com o valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO I à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO I à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto no projeto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, por meio de solicitação prévia e formal, à Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da cláusula 10.6, o COMPROMISSÁRIO I realizará a devolução de valores, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta)

dias, contados da data prevista para realização da atividade e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Termo:

12.1. Possui **VIGÊNCIA** por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

12.1.2. Poderá ser **RESILIDO** pelo COMPROMISSÁRIO I, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao COMPROMITENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das ações em desenvolvimento, hipótese em que a Equipe Disciplinar fará a apuração dos valores e bens a serem devolvidos.

12.1.3. Poderá ser **RESCINDIDO** pelo COMPROMITENTE, com a devolução dos valores repassados, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar, nas seguintes hipóteses:

- (a) no caso de descumprimento ou de atrasos injustificados de qualquer uma de suas cláusulas;
- (b) no caso de desvio de finalidade ou de aplicação indevida dos recursos estipulados para o projeto;
- (c) na falta de apresentação das prestações de contas previstas para o projeto ou em caso de sua rejeição pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E DE BENS

13.1. Deverão ser devolvidos, conforme determinação e nos moldes definidos pelo COMPROMITENTE, todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observadas as cláusulas 10.3, 10.5 e 10.6, bem como os valores apurados na forma das cláusulas 12.1.2 e 12.1.3.

13.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Na ocorrência de rescisão deste Termo, prevista na cláusula 12.1.3, alíneas “b” e “c”, além da devolução dos valores apurados pela Equipe Multidisciplinar, o COMPROMISSÁRIO I ficará impedido de figurar como destinatário de bens ou recursos, decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, celebrados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

14.2. O COMPROMISSÁRIO I assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas no plano de trabalho e pela apresentação dos documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

15.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

15.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da **Comarca de Montes Claros/MG**.

15.4. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 **ou** nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

15.5. Após o recebimento do recurso, o COMPROMISSÁRIO I receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

15.6. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que os COMPROMISSÁRIOS expressamente declaram conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

15.7. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:



Flávio Márcio Lopes Pinheiro

Promotor de Justiça

Coordenador da Coordenadoria Regional da Bacia do Rio Verde Grande e Pardo de Minas

Larissa Oliveira do Prado Souza

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Única de Rio Pardo de Minas



COMPROMISSÁRIO I:

Eduardo Moraes de Freitas

Eduardo Moraes de Freitas

Associação Mineira de Proteção às Ações de Sustentabilidade Ambiental – AMPASA

COMPROMISSÁRIO II:



Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

INTERVENIENTE:


Aline Seoane Resende Pinheiro
Diretora Executiva do Ce AIS

TESTEMUNHAS:

1) Aline Bastos 2) 

1. Nome

Tecnologia a serviço da natureza - Drones para a 2ª Cia PM MAmb de Montes Claros

2. Ementa

Aporte logístico para aprimoramento da tecnologia atrelada à atividade de fiscalização ambiental desempenhada pela 2ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente de Montes Claros com foco na preservação do meio ambiente e aumento da sensação de segurança no meio rural. Propõe-se a aquisição de 16 (dezesseis) Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPA - como forma de potencializar as ações de preservação ambiental.

3. Área de atuação

Meio Ambiente Urbanístico

4. Período de execução

3 meses

5. Municípios de execução

Janaúba, Bocaiúva, Monte Azul, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, Espinosa, Montes Claros, Salinas, Porteirinha, Taiobeiras, Januária, Coração de Jesus, Jaíba, Francisco Sá, Brasília de Minas, Manga

6. Bacia Hidrográfica

Bacia dos Rios Verde Grande e Pardo de Minas

7. Público-alvo

Como público-alvo direto podemos citar todos os militares lotados na 2ª Cia PM de Polícia Militar do Meio Ambiente – sediada em Montes Claros/ MG e que possui competência institucional do patrulhamento ambiental em 77 (setenta e sete)

municípios, os quais pertencem os 1º, 2º e 3º pelotões e seus grupamentos subordinados. Indiretamente, toda a população residente nos 77 municípios aos quais a 2ª CIA Mamb é responsável pelo policiamento ambiental.

8. Justificativa

Visando potencializar, agilizar e tornar as ações de fiscalização e policiamento de meio ambiente no Estado de Minas Gerais mais eficientes e eficazes, faz-se primordial a melhoria no aparato logístico das Unidades de Meio Ambiente, principalmente no que se refere a aquisição de drones. Eles permitem a fiscalização de áreas extensas e de difícil acesso, como matas fechadas, reservas ambientais e regiões montanhosas. Isso possibilita uma cobertura mais ampla e detalhada, reduzindo o tempo e os custos operacionais. A operação de drones reduz a exposição dos agentes a situações de risco, como confrontos com infratores e entrada em terrenos perigosos. É importante ressaltar que as imagens e dados coletados podem ser analisados para aprimorar estratégias de proteção ambiental, planejamento de operações e produção de relatórios técnicos mais precisos. Com o uso de câmeras de alta resolução e sensores térmicos, os drones podem detectar queimadas ilegais, desmatamento, caça clandestina e descarte irregular de resíduos. Além disso, facilitam a coleta de provas visuais para ações legais. Atualmente, a 2ª CIA MAMB não possui os equipamentos propostos neste projeto e a sua aquisição aperfeiçoará a atividade de fiscalização ambiental realizada pelos militares. O número de drones deste projeto espelha a real necessidade de equipamentos para todas as frações da 2ª Cia Mamb de Montes Claros com base no seu efetivo. A Sede receberá um drone, cada Pelotão, dois, e cada Grupamento, um.

9. Objetivo

A aquisição de drones para o policiamento ambiental tem como finalidade atender melhor ao interesse público, sobretudo na preservação do meio ambiente e elevação da sensação de segurança junto ao homem do campo. Sendo assim, será possível propiciar melhores condições de trabalho aos militares pertencentes ao 1º, 2º 3º Pelotão lotados nos municípios cujas sedes são nas cidades de Montes Claros, Januária e Janaúba respectivamente. Não obstante, conseguiremos majorar a resposta nas intervenções decorrentes da fiscalização ambiental ao garantir maior eficiência no combate aos crimes e infrações contra os recursos ambientais sob tutela da referida Unidade, proporcionando um meio ambiente equilibrado e sustentável. A potencialização do emprego do policiamento ambiental também decorrerá do acréscimo na segurança dos policiais, sobretudo no meio rural, bem

como da otimização do desenvolvimento de ações no combate ao cometimento de crimes e infrações ambientais;

10. Plano de monitoramento

Indicadores de eficácia			
Fase	Atividades	Meta	Meios de verificação
Aquisição	Aquisição dos drones	Aquisição de 16 (dezessesis) drones Dji Mavic 3 Thermal	Fotografia e nota fiscal
	Comentar	Comentar	Comentar
Lançamento e incorporação dos itens na carga patrimonial da Polícia Militar de Meio Ambiente	Elaboração de termo de doação, geração de patrimônio dos drones e lançamento na carga, via Sistema de Administração e Controle de Materiais - SIAD	Efetivação da doação da viatura pela AMPASA para a carga da 2ª CIA PM MAmb de Montes Claros	Termo de doação, contendo a relação de número de série e patrimônio, e sua publicação no DOEMG, bem como no site da AMPASA
	Comentar	Comentar	Comentar

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Thiago em 27/03/2025: conforme previsto no artigo 25 do Decreto nº 48.444/2022, do Estado de Minas Gerais, gentileza acrescentar os seguintes meios de verificação: a) extrato de doação publicado no DOMG-e; b) publicação do extrato do termo de doação no site da proponente.		Retificado

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Thiago em 27/03/2025: inclua nos meios de verificação a previsão para apresentar a relação dos números de séries dos drones.		Retificado

11. Metodologia

A Seção Administrativa do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente com apoio do corpo técnico da AMPASA providenciará a aquisição dos drones contemplados neste projeto, junto àquele fornecedor que apresentar menor valor. A AMPASA firmará contrato, se necessário, com o fornecedor escolhido, estabelecendo, em termo, todos os critérios necessários à prestação dos serviços e fornecimento de materiais. A AMPASA providenciará todos os pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais, nos exatos termos especificados em contrato. Todos os itens, após estarem devidamente prontos para utilização, serão doados à PMMG, por meio de termo próprio de doação, assinado pelos gestores da AMPASA, incorporados ao patrimônio da PMMG e distribuídos para o emprego correspondente. Os drones serão distribuídos para todas as frações (Grupamentos e Pelotões) que pertencem à 2ª Companhia de Meio Ambiente de Montes Claros. Reforço que todas as disposições previstas no Decreto 48.444/2002, que versa sobre as doações de bens móveis e serviços e o recebimento de bens móveis em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, serão respeitadas durante a execução deste projeto.

12. Plano de comunicação

Material produzido	Finalidade	Quantidade
Thiago em 28/03/2025: gentileza inserir este item nos meios de verificação da meta de doação, e excluir do plano de comunicação.		Retificado
Thiago em 28/03/2025: gentileza inserir este		Retificado

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
------------	-------	------------------------

item nos meios de verificação da meta de doação, e excluir do plano de comunicação.

13. Cronograma

Fases	Atividades	Periodo de execução (mês)		
		1	2	3
Aquisição	Aquisição dos drones			
Lançamento e incorporação dos itens na carga patrimonial da Polícia Militar de Meio Ambiente	Elaboração de termo de doação, geração de patrimônio dos drones e lançamento na carga, via Sistema de Administração e Controle de Materiais - SIAD			

Materiais produzidos	Periodo de execução (mês)		
	1	2	3

14. Equipe responsável pelo projeto

Quantidade	Cargo	Formação / Experiência	Carga horária semanal (horas)	Tipo de vínculo
1	Administrador / Gestor de Projetos	Administração + pós em finança / 12 anos	2	Contratado

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
------------	-------	------------------------

Nenhum resultado encontrado

15. Informações complementares

As fiscalizações ambientais são divididas por agendas, como forma de otimizar o emprego operacional, sendo: Agenda Verde (Flora); Agenda Azul (Recursos Hídricos); Agenda Marrom (Licenciamento/Poluição/Degradação); Agenda de Pesca e Agenda de Fauna. Esses Pelotões MAmb possuem uma peculiaridade, devido à diversidade de atividades econômicas da região onde estão localizados, nesse sentido atua com fiscalizações em todas as Agendas Ambientais, com vistas à preservação dos bens ambientais. Como exemplo destas ações dinâmicas pelos pelotões MAmb, que em uma mesma fiscalização pode-se abarcar duas ou mais agendas, cita-se a fiscalização de intervenções em APP's – áreas de preservação permanente, às margens de cursos d'água e no entorno de nascentes, que estão afetas aos recursos hídricos (Agenda Azul) e à flora (Agenda Verde). Na Agenda Verde, existe o atendimento de diversas denúncias de desmate em vegetação nativa, para uso alternativo do solo, em locais de difícil acesso e muitas das vezes distantes da sede do Grupamento. No período de estiagem das chuvas tem-se uma grande incidência de uso irregular de fogo, como forma de limpeza de terreno para eventual plantio a posteriori. Na Agenda de Pesca existe o combate à pesca predatória, com técnicas proibidas, nos rios da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (Rio das Mortes, Rio Capivari, Rio Jacaré e seus afluentes), além da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (região de Oliveira), e principalmente no Reservatório do Funil e de Furnas, atividades estas que demandam maior empenho e logística. A fiscalização de empreendimentos de toda a ordem (Agenda Marrom), abrangendo desde atividades minerárias até empreendimentos potencialmente poluidores, passando por empresas de gênero alimentício, loteamentos e desmembramentos do solo, entre tantas outras. Ainda, nesta agenda, fiscalizam-se os lançamentos irregulares de efluentes líquidos nos cursos d'água, que também afetam os recursos hídricos e vida aquática (Agenda Azul).

1. Despesas indiretas

Item necessário	Serviço de contabilidade
Descrição	Já contratada
Anexo	 Ver
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 1.628,00
Mês 1	R\$ 1.684,00
Mês 2	R\$ 1.628,00
Mês 3	R\$ 1.628,00
Total	R\$ 4.940,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Item necessário	Gestão Financeira de projetos e serviço de tesouraria
Descrição	Serviços de tesouraria e gestão financeira em projetos da Ampasa
Anexo	 Ver

Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 5.000,00
Mês 1	R\$ 5.000,00
Mês 2	R\$ 5.000,00
Mês 3	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 15.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de despesas indiretas	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 6.628,00
Mês 1	R\$ 6.684,00
Mês 2	R\$ 6.628,00
Mês 3	R\$ 6.628,00
Total	R\$ 19.940,00
Contrapartida	R\$ 0,00

2. Pessoal

Subtotal de pessoal	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

3. Encargos sociais

Subtotal de encargos sociais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

4. Despesas gerais

Subtotal de despesas gerais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

5. Eventos

Subtotal de eventos	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

6. Comunicação

Subtotal de comunicação	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

7. Impostos e tarifas

Subtotal de impostos e tarifas	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

8. Materiais e equipamentos

Item necessário	Drone
Descrição	Dji Mavic 3 Thermal
Anexo	 Ver
Quantidade	16
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 736.060,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 736.060,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de materiais e equipamentos	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 736.060,00
Mês 2	R\$ 0,00

Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 736.060,00
Contrapartida	R\$ 0,00

9. PDO

Item necessário	PDO
Descrição	
Anexo	
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 37.800,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 37.800,00
Contrapartida	R\$ 0,00

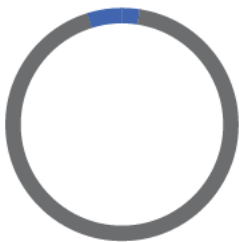
Subtotal de PDO	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 37.800,00
Mês 2	R\$ 0,00

Mês 3	R\$ 0,00
Total	R\$ 37.800,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Total de despesas

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
R\$ 780.544,00	R\$ 6.628,00	R\$ 6.628,00	R\$ 793.800,00
1. Despesas indiretas	R\$ 19.940,00	2.51%	
2. Pessoal	R\$ 0,00	0.00%	
3. Encargos sociais	R\$ 0,00	0.00%	
4. Despesas gerais	R\$ 0,00	0.00%	
5. Eventos	R\$ 0,00	0.00%	
6. Comunicação	R\$ 0,00	0.00%	
7. Impostos e tarifas	R\$ 0,00	0.00%	
8. Materiais e equipamentos	R\$ 736.060,00	92.73%	
9. PDO	R\$ 37.800,00	4.76%	
Total	R\$ 793.800,00	100%	

Gasto total por área



- Despesas indiretas
- Pessoal
- Encargos sociais
- Despesas gerais
- Eventos ■ Comunicação
- Impostos e tarifas
- Materiais e equipamentos
- PDO

tc - Tecnologia a serviço da natureza - Drones para a 2ª Cia PM MAmb de Montes Claros.pdf

Documento número #623a9f47-5695-452c-8d87-2db225608060
Hash do documento original (SHA256): 72c0680e16977ca8ded651ae3887b00f363951e35eee92a92fac8204ef1b5a98

Assinaturas

✓ Aline Seoane Resende Paulino

[Redacted]

Assinou como interveniente em 08 ago 2025 às 17:11:13


Aline Seoane Resende Paulino

✓ Eduardo Moraes de Freitas

[Redacted]

Assinou como parte em 11 ago 2025 às 09:43:39


Eduardo Moraes de Freitas

✓ Aline Bastos

[Redacted]

Assinou como testemunha em 06 ago 2025 às 13:12:08


Aline Bastos

✓ Anna Beatriz Abreu Otoni

[Redacted]

Assinou como testemunha em 08 ago 2025 às 11:12:05


Anna Beatriz Abreu Otoni

Log

06 ago 2025, 10:53:16	Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc criou este documento número 623a9f47-5695-452c-8d87-2db225608060. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2025 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 ago 2025, 10:54:43	Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: anna.otoni@cemais.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Beatriz Abreu Otoni e [Redacted].

- 06 ago 2025, 10:54:43 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: aline.resende@cemais.org.br para assinar como interveniente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Seoane Resende Paulino e [REDACTED].
- 06 ago 2025, 10:54:43 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: alinebastos94@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Bastos.
- 06 ago 2025, 10:54:43 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: arpaciapmmamb@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Moraes de Freitas.
- 06 ago 2025, 13:12:08 Aline Bastos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alinebastos94@hotmail.com. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5711ae(...), vide anexo manuscript_06 ago 2025, 13-11-43.png. IP: 177.190.215.5. Componente de assinatura versão 1.1273.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2025, 11:12:05 Anna Beatriz Abreu Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anna.otoni@cemais.org.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 067e14(...), vide anexo manuscript_08 ago 2025, 11-11-40.png. IP: 189.63.41.248. Componente de assinatura versão 1.1277.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2025, 17:11:13 Aline Seoane Resende Paulino assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.resende@cemais.org.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cb551c(...), vide anexo blob. IP: 45.232.142.190. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 ago 2025, 09:43:39 Eduardo Moraes de Freitas assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail arpaciapmmamb@gmail.com. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a66bfc(...), vide anexo manuscript_11 ago 2025, 09-41-17.png. Documento oficial localizado via document detector do provedor CAF (Combate à Fraude). IP: 179.84.145.18. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 ago 2025, 09:43:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 623a9f47-5695-452c-8d87-2db225608060.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 623a9f47-5695-452c-8d87-2db225608060, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Aline Seoane Resende Paulino

Assinou o documento enquanto interveniente em 08 ago 2025 às 17:11:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cb551c(...)



Aline Seoane Resende Paulino
blob

Eduardo Moraes de Freitas

Assinou o documento enquanto parte em 11 ago 2025 às 09:43:39

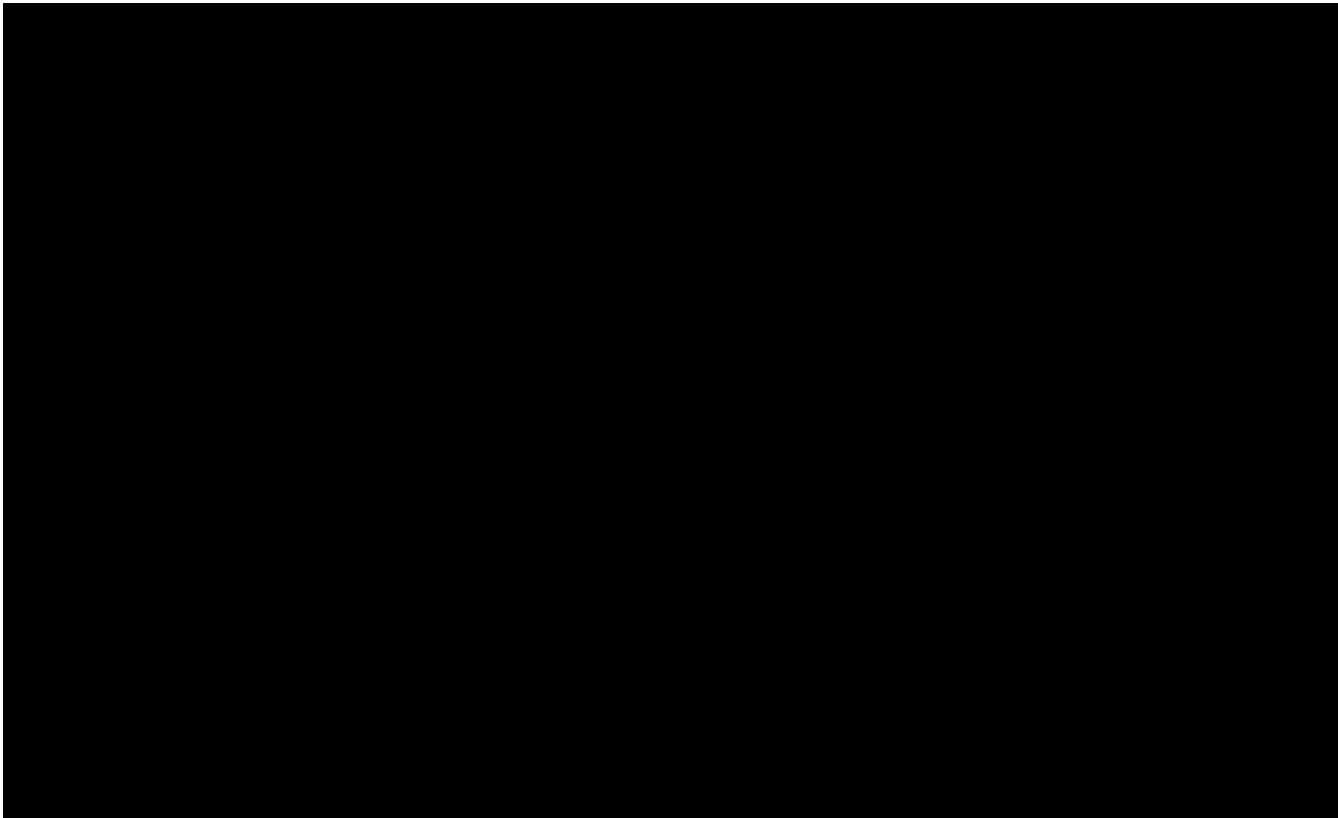
ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a66bfc(...)



Eduardo Moraes de Freitas
manuscript_11 ago 2025, 09-41-17.png

DOCUMENTO OFICIAL



Aline Bastos

Assinou o documento enquanto testemunha em 06 ago 2025 às 13:12:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5711ae(...)

A rectangular stamp with a dotted border. Inside, the word 'Click' is on the left, and 'Aline Bastos' is written in a cursive script across the middle. A faint watermark 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' is visible in the background.

Aline Bastos
manuscript_06 ago 2025, 13-11-43.png

Anna Beatriz Abreu Otoni

Assinou o documento enquanto testemunha em 08 ago 2025 às 11:12:05

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 067e14(...)

A rectangular stamp with a dotted border. Inside, the word 'Click' is on the left, and 'Anna Beatriz Abreu Otoni' is written in a cursive script across the middle. A faint watermark 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' is visible in the background.

Anna Beatriz Abreu Otoni
manuscript_08 ago 2025, 11-11-40.png